

## ANEXO VII

### MINUTA

***“CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE VEICULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS E A EMPRESA \_\_\_\_\_.”***

Por este instrumento particular de **CARTA CONTRATO**, que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS**, Estado de Goiás, personalidade jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.856.569/0001-11, representada por sua titular a Prefeita Municipal Sra. **MARIA APARECIDA DA CRUZ COSTA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 1.944.542 SSP/DF e do CPF nº 879.539.271-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por seu sócio responsável Sr(a). \_\_\_\_\_, brasileiro (a), \_\_\_\_\_,(Estado Civil), portador (a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, telefones: \_\_\_\_\_, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato para Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino, estabelecendo sua vinculação aos dispositivos da Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas posteriores modificações e ao Edital de Tomada de Preços nº 35/2014, de 10/03/2014, Processo nº 83/2014, segundo as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO.**

A **CONTRATADA** se compromete a Execução, conforme especificações constantes do Edital supramencionado e proposta apresentada, para prestação de Serviços no Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino, dos Povoados: **Angical, Capoeira do Meio, Corrente I e Fazenda Umbrana a Buritinópolis – GO, e Vice Versa.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DA EXECUÇÃO**

Os serviços discriminados na cláusula anterior deverão ser prestados, por meio de requisições expedidas pelo **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DA VISTORIA DO PRODUTO**

O **CONTRATANTE** procederá à vistoriar os serviços prestados através da Secretaria Municipal de Educação, ou de outra autoridade a quem o Chefe do Poder Executivo conferir referida atribuição.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ \_\_\_\_\_, pelo objeto estabelecido na cláusula primeira, referente a prestação de serviços de Transporte de alunos da rede Estadual de Ensino, sendo o combustível por conta da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado mensalmente, de acordo com os números requisitados dos serviços prestados no período, mediante e após a apresentação das respectivas Notas Fiscais ou Fatura, acompanhadas das requisições, solicitações, expedidas pelo **CONTRATANTE**, sendo liquidada até o dia 20 do mês subsequente ao de prestação dos serviços, podendo mediante acordo entre as partes ser prorrogado.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão pelas contas das dotações orçamentárias próprias, do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Programática, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores, rubricas n.ºs \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ **na Secretaria de Educação.**

### **CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO DE VIGENCIA**

O presente contrato vigora pelo prazo de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses, (inserir frações de dias), a partir de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, data da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante

Termo Aditivo Próprio, segundo superior e predominante interesse público e entendimento das partes, e não excederá ao dia 30 de dezembro de 2014.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantindo-lhe prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de BURITINÓPOLIS, bem como, impedimento de contratar com o este, por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos;
- c) Rescisão contratual, com as conseqüências contratuais, bem como as previstas em lei.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, por inadimplência de qualquer das partes contratantes, sendo que a **CONTRATADA** receberá o valor dos serviços prestados efetivamente executados até a data da rescisão, ou em virtude de ocorrência de alguns dos motivos elencados no art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

O referido contrato também poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, em qualquer caso, desde que em conformidade com a Lei 8.666/93, observando sempre a supremacia do interesse público.

No caso de rescisão administrativa o **CONTRATANTE** reconhecerá, em favor da **CONTRATADA**, os direitos previstos nos arts. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA**

A parte que der causa a rescisão deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência injustificada, incorrerá no pagamento de multa no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor global.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para dirimir as dúvidas que eventualmente vierem a surgir em decorrência da execução do presente instrumento, elegem-se, às partes, o foro da Comarca de ALVORADA DO NORTE - GO, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

Estando justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, civilmente capazes, depois de lido e conferido.

Buritinópolis -GO., aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2014.

**MARIA APARECIDA DA CRUZ COSTA**

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

2.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_

NOME:

CPF: